Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Emenda 01-91 à Lei Orgânica 04-99

EMENDA Nº 01/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

dispondo sobre disciplinação do uso do solo urbano da Séde e Distritos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 30 de setembro de 1991, aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei de Zoneamento Urbano, somente poderá ser alterada uma vez em cada semestre, e nos meses de março e setembro.

Art. 2º - Todo Projeto de Lei, tratando de Zoneamento Urbano, quer da Séde como dos Distritos, somente tramitará após 60 (sessenta) dias de sua publicação, pela imprensa e no local atingido pela alteração.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município , promulgada pela Mesa, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário.